



ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES DA INDÚSTRIA METALÚRGICA PASTRE LTDA, EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL PERANTE O JUÍZO DA 1ª VARA DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, PARANÁ

AUTOS n°. 0002801-24.2018.8.16.0037

Aos trinta dias do mês de julho de dois mil e dezenove (30/07/2019), às dez horas (10h00), na sede da empresa INDÚSTRIA METALÚRGICA PASTRE LTDA, situada na Rodovia Régis Bittencourt, s/n, km 8, em Quatro Barras, Paraná, reuniram-se, em continuidade da Assembleia Geral de Credores suspensa em 31/05/2019, os credores convocados pessoalmente naquela oportunidade. Na forma do artigo 37 da lei 11.101/2005, reassumiu a presidência dos trabalhos o responsável pela CCK ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL – EIRELI, empresa nomeada como Administradora Judicial, Dr. CARLOS CÉSAR KOCH, que apregoou os presentes, declarando reabertos os trabalhos da Assembleia-Geral de Credores da empresa INDÚSTRIA METALÚRGICA PASTRE LTDA. O presidente informou que a Recuperanda apresentou, em 22/07/2019, o Plano de Recuperação Judicial Modificativo, conforme havia se comprometido no dia 31/05/2019. Em seguida, convocou para secretariá-lo o credor AGNALDO DIAS DE OLIVEIRA, representado pelo Dr. CAUÊ PYDD NECHI (OAB/PR 39.659). Destacou que a Assembleia convocada tem como objeto a deliberação pelos credores sobre o Plano de Recuperação Judicial apresentado pela empresa Recuperanda, e esclareceu que a continuidade dos trabalhos seguiria da seguinte forma: (i) Apresentação, pela Recuperanda, do Plano de Recuperação Judicial Modificativo; (ii) Espaço para debates e/ou manifestação dos credores; (iii) Deliberação sobre o Plano de Recuperação Judicial; (iv) Deliberação e/ou Votação do Comitê de Credores, se os credores optarem pela sua criação; (v) Deliberações finais, e; (vi) Encerramento. Por fim, informou que na data de 29/07/2019, por força da decisão de mov. 748.1, o Juízo da Recuperação Judicial concedeu o pedido de antecipação de tutela para que o Banco do Brasil S/A possa participar, com direito a voz e voto, devendo ser realizada a *“votação em dois cenários, quais sejam, com e sem a contabilização do voto do Banco do Brasil S/A no tocante ao Plano de Recuperação Judicial Modificativo apresentado pela Recuperanda, sendo que o voto do Banco deverá ser feito com base no crédito primitivo de R\$ 5.392.265,95 (cinco milhões, trezentos e noventa e dois mil, duzentos e sessenta e cinco reais e noventa e cinco centavos)”*. Dando sequência aos trabalhos, foi disponibilizada a palavra aos representantes da Recuperanda para que fizessem sua explanação. Pela Recuperanda foi dito que, tendo em vista a decisão proferida pela juíza da 1ª Vara de Falências e Recuperação Judicial, concedendo direito de voto ao Banco do Brasil S/A, entende a recuperanda que referido crédito se trata de habilitação de crédito retardatária, que ainda não foi julgada pelo Juízo Recuperacional, e que, portanto, nos termos do § 1º do art. 10 da lei 11.101/2005, tal crédito não teria direito a voto, devendo ser observado, ainda, que a referida habilitação não está instruída com os documentos necessários e nem memória de cálculo, sendo apresentado valor não aleatório para compor o crédito. Tal situação demanda a suspensão do presente ato, para permitir a discussão junto ao Tribunal quanto ao direito de voto pelo Banco do Brasil S/A, bem como proceder a reanálise do Plano de Recuperação Judicial. Neste contexto, solicitou a votação da suspensão da presente Assembleia pelo prazo de 30 (trinta) dias. Após, foi aberta a palavra aos credores para que se manifestassem e/ou tirassem suas dúvidas, que não se manifestaram. Em seguida,

Paulo Sérgio

Paulo

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten initials and signatures on the right margin]*





o Presidente esclareceu que seria colocada em votação a suspensão da Assembleia Geral de Credores para retomada da sua continuidade no dia 29/08/2019, às 10h00 (dez horas), neste mesmo local. Esclareceu, ainda, que a votação pela suspensão é feita com base no crédito total, independentemente de classe. Para votação, em cumprimento à decisão de mov. 748.1 dos autos de Recuperação Judicial, foram considerados dois cenários: no primeiro, SEM CONSIDERAR O VOTO DO BANCO DO BRASIL, o total de créditos perfaz a quantia de R\$ 11.688.780,37 (onze milhões, seiscentos e oitenta e oito mil, setecentos e oitenta reais, trinta e sete centavos), tendo sido aprovada a suspensão por credores representantes do valor de R\$ 11.223.398,22 (onze milhões, duzentos e vinte e três mil, trezentos e noventa e oito reais, vinte e dois centavos), que representam 96,02 % (noventa e seis vírgula zero dois por cento) dos credores, votando contrariamente os credores BANCO BRADESCO S/A e BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A; e, CONSIDERANDO O VOTO DO BANCO DO BRASIL S/A; no segundo, CONSIDERANDO O VOTO DO BANCO DO BRASIL S/A, o total de créditos perfaz a quantia de R\$ 17.081.046,32 (dezessete milhões, oitenta e um mil, quarenta e seis reais, trinta e dois centavos), tendo sido aprovada a suspensão por credores representantes do valor de R\$ 11.223.398,22 (onze milhões, duzentos e vinte e três mil, trezentos e noventa e oito reais, vinte e dois centavos), que representam 65,71% (sessenta e cinco vírgula setenta e um por cento) dos credores, votando contrariamente os credores BANCO BRADESCO S/A, BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A e BANCO DO BRASIL S/A. Não estavam presentes no conclave os credores trabalhistas ADRIANO RAMOS FIGUEIREDO, ALEXANDRE MATT, DIRCEU DA SILVA CORREIA, LEANDRO LOPES DE SOUZA, MARCIANO DE JESUS CORDEIRO e SAMUEL DE OLIVEIRA SOUZA, e o credor quirografário INGRAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GRAXÁS S/A. Consigna-se, ainda, a presença do credor RUBENS ANTONIO FANTINATTO, para fins de comprovação laboral.

Nada mais tendo a ser debatido, o Presidente declarou encerrada a sessão às 10h59 (dez horas e cinquenta e nove minutos), lavrando-se a presente ata que, após encerrada, lida e achada conforme, segue assinada pelo secretário *ad hoc*, pelo Presidente e pelos credores abaixo indicados:

Dr. CAUÊ PYDD NECHI (OAB/PR 39659)  
Pelo credor AGNALDO DIAS DE OLIVEIRA  
Secretário

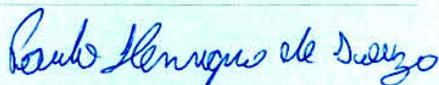
CCK ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL - EIRELI  
CARLOS CÉSAR KOCH  
Presidente (Adm. Judicial)

MICHELLE APARECIDA ZIMER PESUSCHI (OAB/PR 49479)  
Pela Recuperanda  
INDÚSTRIA METALÚRGICA PASTRE LTDA





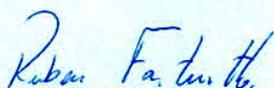
ADMINISTRAÇÃO  
EMPRESARIAL



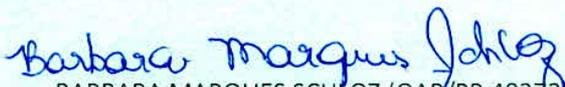
PAULO HENRIQUE DE SOUZA  
Pelo credor PAULO HENRIQUE DE SOUZA



HALISON FERRAZ  
Pelo credor HALISON FERRAZ



RUBENS ANTONIO FANTINATTO  
Pelo credor RUBENS ANTONIO FANTINATTO



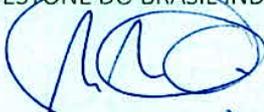
BARBARA MARQUES SCHLOZ (OAB/PR 48272)  
Pelo credor SSAB SWEDISCH STEEL COMÉRCIO DE AÇO LTDA.



PASCHOAL PUCCI NETO (OAB/PR 61913)  
Pelo credor BANCO SANTANDER BRASIL S/A



LUCAS DE CAMPOS BISPO (OAB/PR 93938)  
Pelo credor BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA



ADILSON ANDRÉOLI DE LARA  
Pelo credor LEMAY REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA



LUCIANA TEIXEIRA KOBNER  
Pelo credor RODO MC TRANSPORTES LTDA ME



MARCUS VINICIUS JACOMINO LUPARELLI (OAB/PR 50.730)  
Pelo credor ITAÚ UNIBANCO S/A



DIOVANY ANTONIO KRAVETZ  
Pelo credor BANCO DO BRASIL S/A

